



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.299 DE 03 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no periódico de 03.05.14.05
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica
Samir Gomes F. Piza
Funcionário - Mat. 21.392.0

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PAZ
E DA CONCILIAÇÃO A SER COME-
MORADO ANUALMENTE NO DIA 22
DE JULHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, na forma estabelecida nesta lei, o "Dia Municipal da Paz e da Conciliação", a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Art. 2º. O "Dia Municipal da Paz e da Conciliação" deve ser inserido no calendário oficial da cidade de Vitória da Conquista.

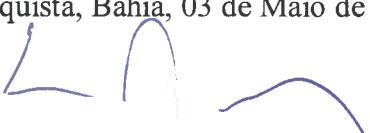
Art. 3º. No Dia Municipal da Paz e da Conciliação poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades desse dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam elas governamentais e/ou não governamentais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 03 de Maio de 2019.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

